Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2023 – Do Executivo - Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2.023

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 027/2023 – **Do Executivo** - Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 292/2023/GAB/SG Projeto de Lei nº 27/2023

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES
Justiça, Finanças e Educação
Cabe
DATA, 15/05/2023
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão, Votação e em Redação Final
22/05/23
Presidente

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
08/05/23
funcionário

PROJETO DE LEI 27/2023

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências."

Art. 1° – Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2021, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1° - O benefício descrito no caput possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2° - O vencimento da primeira parcela se dará no mês subsequente ao da formalização do acordo.

§3° - Para fins desta lei, o débito a que se refere o caput deste artigo, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros e os honorários advocatícios.

§4° - O desconto a que se refere o caput não abrange os honorários advocatícios e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§5° - Excetuam-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constritos até a plena quitação do acordo.

§6° - A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrentes da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada a partir da sua publicação até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a Autarquia requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - Fica acrescido ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, o §12, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
(...)

§12 - Para fins desta lei, o débito a que se refere o caput deste artigo, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros moratórios e os honorários advocatícios.

Art. 8º - O caput do Art. 3º, da Lei nº 5.010, de 26 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para fins desta lei, o crédito a que se refere o Art. 1º, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros moratórios e os honorários advocatícios, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos municipais.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §4º, do Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (14.04.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros moratórios oriundos de mensalidades e acordos escolares.

Referido projeto tem por escopo conceder desconto de 100% sobre valores de multa e juros moratórios referentes a débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021, para pagamentos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, a fim de oportunizar aos discentes e ex-discentes interessados a possibilidade de rematrícula e continuidade de seus estudos.

A ação proposta permitirá o parcelamento dos créditos do Centro Universitário, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado junto à Procuradoria Autárquica, salientando que não haverá desconto sobre atualização monetária, bem como honorários advocatícios. Na presente proposta o benefício do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros moratórios dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2021 decorrentes de mora do discente no adimplemento da obrigação advinda de mensalidades escolares junto à Autarquia.

No mais, a medida é tendente a minimizar os impactos gerados pela evasão escolar e inadimplência, e, por sua vez, melhorar a atividade arrecadatória, como bem recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e autorizada pela Lei Municipal nº 5.025/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Por fim, as alterações promovidas nas Leis Municipais 4.085/2017 e 5.010/2022, busca remover os juros compensatórios incidentes sobre os débitos escolares, a fim de não onerar alunos e ex-alunos pela aplicação de duas modalidades de juros, e, ainda, definir o conceito dos débitos e créditos, a fim de evitar interpretações judiciais desfavoráveis à Autarquia.

Desse modo, com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, e possibilitando a continuidade dos estudos dos discentes, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, referido Projeto de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (14.04.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

UNIFAE

Considerações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei de concessão de anistia de juros e multas para pagamento de mensalidades inscritas em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2023 e 2024:

Ano	Receita Arrecadada de Dívida Ativa	Crescimento em relação ao exercício anterior
2021	1.418.792,39	-
2022	1.711.105,10	20,60%

- Considerando que em 2022 o montante do valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa foi de R$ 326.205,28;
- Considerando que no exercício de 2022 a lei de concessão de anistia de juros e multas para pagamento de mensalidades inscritas em Dívida Ativa, somado aos esforços de setor de cobrança da instituição, impactaram em um aumento de arrecadação da receita da dívida ativa em de 20,60 % em relação a 2021.
- Considerando que valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa em 2023 e 2024 acompanhe o aumento de arrecadação da receita de dívida ativa e totalize o valor estimado de R$ 393.403,57 (326.205,28 * 20,60% = 393.403,57);
- Considerando que a lei tenha vigência de onze meses de março/2023 a janeiro/2024;
- Considerando que seja anistiado 70% do valor estimado em 2023 totalizando R$ 275.382,50 e 30% do valor estimado em 2024 totalizando R$ 118.021,07 (janeiro é um mês que acontecem muitas negociações para que o aluno possa legalizar sua situação e realizar a rematrícula);

São João da Boa Vista, SP, 14 de março de 2023

Rita de Cássia Scaler
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC-1SP248438438/O-0

UNIFAE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2023:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:
(+) Receita Prevista para 2023 — R$ 63.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2023 — R$ 63.000.000,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2023
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2023 — R$ 275.382,50

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,4371 %
1.2.3 Impacto Financeiro = 0,4371 %

2. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2024:

2.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:
(+) Receita Prevista para 2024 — R$ 66.150.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2024 — R$ 66.150.000,00

2.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2024
2.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2024 — R$ 118.021,07

2.2.2 Impacto Orçamentário = 0,0178 %
2.2.3 Impacto Financeiro = 0,0178 %

São João da Boa Vista, SP, 14 de março de 2023

Rita de Cássia Scaler
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC-1SP248438438/O-0

UNIFAE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista - SP, 28 de março de 2023

Marco Aurélio Ferreira
Reitor

UNIFAE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista - SP, 28 de março de 2023

Marco Aurélio Ferreira
Reitor

UNIFAE

Considerações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei de concessão de anistia de juros e multas para pagamento de mensalidades inscritas em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2023 e 2024:

Ano	Receita Arrecadada de Dívida Ativa	Crescimento em relação ao exercício anterior
2021	1.418.792,39	-
2022	1.711.105,10	20,60%

- Considerando que em 2022 o montante do valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa foi de R$ 326.205,28;
- Considerando que no exercício de 2022 a lei de concessão de anistia de juros e multas para pagamento de mensalidades inscritas em Dívida Ativa, somado aos esforços de setor de cobrança da instituição, impactaram em um aumento de arrecadação da receita da dívida ativa em de 20,60 % em relação a 2021.
- Considerando que valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa em 2023 e 2024 acompanhe o aumento de arrecadação da receita de dívida ativa e totalize o valor estimado de R$ 393.403,57 (326.205,28 * 20,60% = 393.403,57);
- Considerando que a lei tenha vigência de onze meses de março/2023 a janeiro/2024;
- Considerando que seja anistiado 70% do valor estimado em 2023 totalizando R$ 275.382,50 e 30% do valor estimado em 2024 totalizando R$ 118.021,07 (janeiro é um mês que acontecem muitas negociações para que o aluno possa legalizar sua situação e realizar a rematrícula);

São João da Boa Vista, SP, 14 de março de 2023

Rita de Cássia Scaler
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC-1SP248438438/O-0

UNIFAE

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIOS 2023 e 2024

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	Tributo	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ALUNOS	Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária	Anistia	R$ 275.382,50	R$ 118.021,07	R$ 0,00	Foi considerada na estimativa da Receita da Dívida Ativa não Tributária para 2023 e 2024
TOTAL.....			R$ 275.382,50	R$ 118.021,07	R$ 0,00	R$ 393.403,57

Nos exercícios de 2023 e 2024 a instituição prevê Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária no montante de R$ 393.403,57 acima demonstrado. Em atendimento ao disposto no artigo 14, da Lei complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia foi considerado na estimativa Receita da Dívida Ativa não Tributária para os exercícios de 2023 e 2024, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São João da Boa Vista, SP, 14 de março de 2023

Rita de Cássia Scaler
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC-1SP248438438/O-0